



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES**

EQLW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670350

Telefone: (61) 2028-9411

CONCORRÊNCIA N.º ____/2021

Processo Administrativo n.º 02070.003035/2020-54

**ANEXO VI DO CONTRATO – AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS
ACESSÓRIAS**

1. DOS PROCEDIMENTOS

1.1. O Concessionário deverá protocolar junto ao ICMBio a proposta de investimentos adicionais ou receitas acessórias contendo, minimamente, os seguintes elementos: serviço que será oferecido, riscos relacionados à atividade que se pretende explorar, montante de recursos adicional necessários à implementação da infraestrutura necessária para operação do serviço, cronograma estimado de implantação do empreendimento, local onde será implantada a operação, dentre outras informações que entender pertinente para análise do pleito.

1.2. O protocolo deverá ser realizado no posto do ICMBio localizado na Unidade de Conservação, que irá remetê-lo à CGEUP para instrução do processo administrativo.

1.3. As propostas apresentadas pelo Concessionário a título de investimentos adicionais e receitas acessórias deverão ser analisadas pelo ICMBio em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

1.4. As propostas apresentadas pelo Concessionário a título de investimentos adicionais deverão estar em conformidade com o Plano de Manejo e sujeitas às regras de autorização direta do ICMBio, buscando garantir a proteção dos recursos naturais da Unidade de Conservação Federal.

1.4..1. A eventual aprovação por parte do ICMBio das propostas apresentadas pelo Concessionário a título de investimentos adicionais dispensa, com a anuência do IBAMA, outras licenças e autorizações relacionadas ao controle ambiental a cargo de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), exceto quando os impactos ambientais decorrentes dessas atividades forem considerados significativos ou ultrapassarem os limites territoriais da zona de amortecimento.

1.4.2. O ICMBio ficará responsável pelo encaminhamento do processo ao IBAMA com a finalidade de consultar o órgão sobre a possibilidade de anuência quanto à eventual dispensa de licenças e autorizações relacionadas ao controle ambiental a cargo de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). O tempo a ser dispendido pelo IBAMA para a verificação e eventual emissão de anuência não será considerado no prazo disposto no item 1.3.

- 1.5. As propostas que estiverem em desacordo com o Plano de Manejo serão rejeitadas pelo ICMBio.
- 1.6. Nos casos em que se suscitem dúvidas em relação à adequação da proposta ao Plano de Manejo, o Órgão Gestor ou a Concessionária poderão requerer a análise do caso pelo CEC.
- 1.7. O CEC emitirá parecer técnico sobre a proposta e, em seguida, a submeterá ao Comitê Gestor do ICMBio.
- 1.8. O prazo para análise do CEC será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.
- 1.9. O Comitê Gestor, após recebimento do parecer técnico emitido pelo CEC, incluirá a demanda, preferencialmente, na pauta da próxima reunião do comitê para deliberação ou até na segunda reunião subsequente.
- 1.10. Ao analisar a proposta, o Comitê Gestor do ICMBio decidirá, motivadamente:
 - I. pela sua aprovação;
 - II. pela suspensão de seu prosseguimento; ou
 - III. pelo seu cancelamento.
- 1.11. Após deliberação do Comitê Gestor, os autos deverão ser submetidos ao CEC para comunicar à CONCESSIONÁRIA a decisão do ICMBio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.12. Decorridos os prazos previstos nesse regulamento, a ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE implicará a sua aprovação tácita, exceto no caso de investimentos com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente.
- 1.13. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, relacionando-se expressamente os motivos pelos quais se entenda existir infringência ao Plano de Manejo das FLONAS, a este CONTRATO, ao PROJETO BÁSICO, a qualquer outro documento da CONCESSÃO ou à legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Martins Ribeiro, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 06/05/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8738904** e o código CRC **13E0DC9F**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

